



D.R.P.

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO**

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, enquadra a transferência de competências para as autarquias locais, e o seu artigo 29.º prevê a delegação de competências nos órgãos das freguesias nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos Interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos Interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitem conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da Igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos Interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- A alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Leiria a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho, contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências (Anexo A) demonstra que a(s) competências na área da Educação, nomeadamente na gestão dos programas de fornecimento de refeições escolares e programa das atividades de animação e apoio à família do pré-escolar, ficam melhor acauteladas se delegadas nas freguesias.

PF

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O **Município de Leiria**, com o NIPC 505181266, com sede em Largo da República, 2414-006 LEIRIA, e com o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como **Primeiro Outorgante**, e a **União das Freguesias de Monte Real e Carvide**, com o NIPC 501 838 090, com sede no Parque Olímpio Duarte Alves, 2425-043 Monte Redondo e com o endereço eletrónico uf.montereal.carvide@gmail.com, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Faustino Ferreira Coelho Guerra , no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como **Segundo Outorgante**, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Monte Real e Carvide, em matéria de Educação e Ação Social Escolar no Pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
- a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria, sem prejuízo do disposto na cláusula 11.ª, podendo ser revisto por consenso entre as partes.

CAPÍTULO II **Objeto do contrato**

Cláusula 4.ª

Definição do objeto do contrato

1. O objeto da delegação de competências do presente contrato Interadministrativo na área da Educação e Ação Social Escolar, concretiza-se nos seguintes programas:
 - a) **Programa de Fornecimento de Refeições Escolares do 1.º ciclo - Gestão de refeições e refeitórios escolares**, conforme disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - b) **Programa das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) do Pré-escolar**, na dupla vertente de refeições e prolongamento de horário, competência descentralizada para o Município de Leiria através da celebração de Acordo de Colaboração com o Ministério da Educação e Ciência e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, e com possibilidade de delegação de competências nas freguesias de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho.

P.R.

CAPÍTULO III
Forma de cumprimento do objeto de contrato

Cláusula 5.º

Objetivos do Contrato de delegação de competências

1. O presente contrato tem por objetivo estabelecer um conjunto de regras com vista ao cumprimento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo, nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Monte Real, Serra Porto do Urso, Carvide e Outeiro da Fonte, e Programa das Atividades de Animação e Apoio à Família do Pré-escolar nos Jardins de Infância de Monte Real e Outeiro da Fonte.
2. Os programas a que se refere o número anterior poderão ser exercidos nos respetivos estabelecimentos de ensino e/ou outros espaços alternativos, julgados convenientes à prática das atividades referidas.

Cláusula 6.º

Competências delegadas

1. No âmbito do presente contrato, são delegadas do Primeiro ao Segundo Outorgante as seguintes competências:
 - a) Confeção (e/ou transporte) e fornecimento de refeições aos alunos dos estabelecimentos de ensino mencionados anteriormente;
 - b) Garantir que as refeições servidas cumprem todos os requisitos de qualidade e que são utilizados equipamentos adequados na sua distribuição, de acordo com a legislação em vigor;
 - c) Garantir o cumprimento das normas emanadas pelo Ministério de Educação e demais entidades, no que se refere à elaboração de ementas, tal como a aplicação do sistema HACCP (Higiene e Segurança Alimentar) nos locais onde são confeccionadas e/fornecidas as refeições escolares;
 - d) Gestão do serviço de refeições aos alunos das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância identificados na Cláusula 5.º, garantindo os recursos humanos necessários ao bom funcionamento dos programas;
 - e) Garantir os materiais necessários à implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família, e necessários ao bom funcionamento das mesmas, sendo que a aquisição do material didático-pedagógico de consumo e apoio geral deverá ser efetuada mediante orientações do órgão de gestão dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
 - f) Facultar ao Município, até ao 10º dia do mês seguinte, os documentos comprovativos de despesa relativos ao fornecimento de refeições escolares;
 - g) Fornecer toda a informação complementar, quando solicitada pela Câmara Municipal de Leiria;
 - h) Solicitar parecer prévio à Câmara Municipal de Leiria, sempre que seja aconselhável qualquer alteração do funcionamento dos Programas.
2. O não cumprimento das alíneas do ponto anterior sem justificação validada pelo Município de Leiria, implicará a suspensão das transferências mensais previstas.
3. A presente delegação de competências não prejudica a possibilidade da Segunda Outorgante recorrer a parceria com outra entidade que, nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico (Anexo V do despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto), reúna condições para o cabal fornecimento das refeições escolares, devendo, para o efeito, pugnar pela celebração de protocolo do qual resultem os termos e condições do fornecimento, designadamente o compromisso de que serão cumpridos os requisitos de qualidade das refeições, bem como as exigências resultantes do disposto nos números anteriores.
4. Caso haja lugar à celebração de protocolo nos termos a que se alude no número anterior, caberá à Segunda Outorgante exercer o controlo do fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento local do fornecimento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis.

Cláusula 7.º

Recursos Materiais e Financeiros

1. Os recursos materiais e financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, nas seguintes condições:
- Apetrechamento dos refeitórios, com vista ao bom funcionamento do serviço de refeições;
 - Fornecimento das ementas e respetivas fichas técnicas;
 - Permissão para utilização de plataforma WEB de gestão de presenças e assiduidade dos alunos nos respetivos programas;
 - Monitorização do Programa de Refeições, em particular o funcionamento do serviço e a implementação das normas de segurança e higiene aplicáveis, no que diz respeito à confeção e transporte das refeições, através dos meios que considere adequados;
 - Assunção das despesas correntes dos estabelecimentos de ensino identificados no ponto 1, decorrentes do serviço de refeição e das atividades de animação e apoio à família, designadamente as relativas a água, gás e eletricidade, incluindo os espaços alternativos quando necessário;
 - Transferência para a União das Freguesias de Monte Real e Carvide, das verbas relativas aos Programas de Fornecimento de Refeições e Programas de Atividades de Animação e Apoio à Família, em função do n.º de alunos e após receção e confirmação dos documentos de despesa, de acordo com os critérios e valores aprovados na reunião camarária de 26 de novembro de 2019, e constantes na tabela I, com a periodicidade referida no anexo II.

Tabela I

Entidade Gestora	Estabelecimento de ensino	Preço de refeição (criança/dia)*	Materia-prima não Alimentar/refeição	Custos com Transporte Refeição/dia	Recursos Humanos/dia	Serviços administrativos/dia
União das Freguesias Monte Real e Carvide	JI Monte Real	2,20 €	0,50 €	4,39 €	55,20 €	6 €
	JI Outeiro da Fonte	2,20 €	1,45 €	4,39 €	55,20 €	
	EB Monte Real	2,20 €	3,25 €	4,39 €	34,50 €	
	EB Serra Porto do Urso	2,20 €	1,50 €	4,39 €	23,00 €	
	EB Carvide	2,20 €	1,00 €	4,39 €	23,00 €	
	EB Outeiro da Fonte	2,20 €	2,65 €	4,39 €	34,50	

* Acresce IVA à taxa legal em vigor (quando aplicável)

Cláusula 8.º

A forma de cumprimento do objeto do contrato

- O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 9.º

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante na sequência de visitas de monitorização e/ou reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo ser solicitadas informações adicionais consideradas pertinentes.

Cláusula 10.º

Modificação do contrato

- O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 11.^a

Cessação do Contrato

1. As partes podem resolver o presente contrato pelos seguintes motivos:
 - a) Incumprimento grave da contraparte;
 - b) razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas;
 - c) mútuo acordo;
2. A cessação do contrato antes do fim do prazo fixado na cláusula 3.^a carece de decisão tomada pela Assembleia Municipal nos termos do n.º 6 do artigo 29.^a da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
3. O presente contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, podendo as partes promover a sua denúncia no prazo de seis meses a contar desse facto.

Cláusula 12.^a

Disposições finais e transitórias

1. Com a aprovação do presente Contrato por todos os órgãos autárquicos referidos no parágrafo único, ficam automaticamente revogados quaisquer outros protocolos anteriormente celebrados, entre os signatários, sobre delegação de competências de idêntica natureza.
2. Com a aprovação do presente Contrato ficam ratificadas todas as delegações de competências e atos inerentes, designadamente, transferências de verbas, efetuadas no atual mandato, e que estejam em conformidade com o disposto neste acordo, ainda que de acordo com as regras do anterior protocolo de delegação de competências celebrado entre as partes.

Cláusula 13.^a

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos ao início do ano letivo 2019/2020.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de 26 de novembro de 2019 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.^a da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de 6 de dezembro de 2019, com a continuação a 9 de dezembro de 2019, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.^a da mesma Lei, e presente a reunião da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Monte Real e Carvide a 12/12/2019, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.^a da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Monte Real e Carvide a 27/12/2019, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.^a, do mesmo diploma.

Leiria, 30 de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal
de Leiria


Gonçalo Lopes

O Presidente da Junta de Freguesia da
União das Freguesias de Monte Real e
Carvide


Faustino Ferreira Coelho Guerra

